

INTERESSADO(A): ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CONTRATADAS

DOCUMENTO ORIENTADOR n.º 002/2026- CAFCGPPP/SES-AM

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações transmitidas via sistema, bem como o dever desta Comissão de avaliar a eficiência, eficácia e o devido funcionamento dos Contratos de Gestão.

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades de Gestão e Fiscalização, além dos aspectos legais, deve levar em consideração as dimensões de eficiência para otimizar os recursos existentes, eficácia para atingir os objetivos da Administração Pública e efetividade para garantir que o resultado previsto seja alcançado ao longo do tempo.

CONSIDERANDO que os Contratos de Gestão firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM estabelecem obrigações expressas de prestação de contas pelas Organizações Sociais, como condição indissociável da regular execução contratual;

CONSIDERANDO que a prestação de contas constitui instrumento essencial de transparência, controle, rastreabilidade e comprovação da adequada aplicação dos recursos públicos transferidos para a execução das metas assistenciais pactuadas;

CONSIDERANDO que o envio parcial, fragmentado ou desacompanhado da documentação exigida compromete a aferição tempestiva da execução contratual e inviabiliza o exercício pleno da fiscalização;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa dos prazos e da integralidade documental constitui dever contratual da Organização Social,



sendo a mora ou a reiterada inadequação passíveis de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior clareza procedimental, previsibilidade e uniformidade interpretativa quanto aos critérios de tempestividade e completude da prestação de contas,

1. DO MEIO OFICIAL E DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Documentos – SIGED, constituindo este o meio oficial de recepção, registro e controle dos documentos apresentados.

A formalização da prestação de contas somente será considerada válida quando:

- I – Protocolizada dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- II – Acompanhada da integralidade dos documentos exigidos;
- III – Organizada de forma sistematizada, com índice indicador de páginas, identificação clara dos documentos e separação estruturada entre os blocos assistencial e financeiro;
- IV – Observados os parâmetros técnicos e procedimentais previstos no Contrato de Gestão e nos instrumentos orientadores correlatos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

O envio por meio diverso do estabelecido ou desacompanhado da documentação obrigatória não produzirá efeitos para fins de cumprimento do dever contratual de prestar contas.

2. DA COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL E DO CARÁTER VINCULANTE DO MANUAL

A composição da prestação de contas deverá observar, de forma estrita, o rol de informações e documentos assistenciais e financeiros obrigatórios pormenorizadamente descritos no Contrato de Gestão e no Manual de Prestação de Contas da SES-AM, instrumento normativo integrante do regime de execução contratual.

A temporalidade de apresentação dos documentos prevista no Manual de Prestação de Contas da SES-AM possui caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observada pelas Organizações Sociais, conforme a natureza mensal, trimestral, semestral ou anual da obrigação informacional.

A ausência de qualquer documento exigido, o descumprimento da forma estabelecida ou a inobservância da periodicidade configuram prestação de contas incompleta, ainda que haja protocolo dentro do prazo formal.

3. DO CUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL

Para fins de aferição de tempestividade, considera-se cumprido o prazo contratual exclusivamente quando a prestação de contas estiver integralmente instruída, contendo todos os elementos assistenciais e





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

financeiros exigidos pelo Contrato de Gestão, pelo Manual de Prestação de Contas da SES-AM e demais instrumentos normativos aplicáveis.

O protocolo parcial, a complementação posterior de documentos ou a apresentação fragmentada não descaracteriza a mora contratual.

4. DOS DESCUMPRIMENTOS E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O atraso injustificado na apresentação integral da prestação de contas ensejará a aplicação de pena de advertência, nos termos previstos contratualmente.

A reiteração de descumprimentos relacionados à tempestividade ou à integralidade da prestação de contas compromete a regularidade da execução contratual e a adequada fiscalização dos recursos públicos.

A aplicação de 03 (três) advertências, ainda que em períodos distintos, autorizará a instauração de processo de apuração de responsabilidade da contratada, destinado à análise da conduta reiterada e à eventual aplicação das sanções contratuais cabíveis.

No âmbito do referido processo poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Contrato de Gestão, inclusive medidas de maior gravidade, conforme a extensão do descumprimento, a reincidência verificada e o impacto na execução do objeto contratual, podendo culminar, se for o caso, na rescisão contratual.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete às Organizações Sociais assegurar estrutura administrativa apta a cumprir, com exatidão e regularidade, as obrigações de prestação de contas, sendo a adequada instrução documental elemento indissociável da boa execução contratual.

A presente Orientação Técnica produz efeitos imediatos, aplicando-se às prestações de contas vincendas e às pendências eventualmente identificadas.

Assim, colocamo-nos à disposição, na eventualidade de maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Manaus, 03 de março de 2026

Atenciosamente,

LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI

Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão e PPPs

CAMILA DOS SANTOS MELO

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão e PPPs

